



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se aos incisos I e II do § 5º do art. 163 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 163.

.....

§ 5º

I – serão definidos **a cada cinco anos**, sendo divulgados até o mês de setembro **do quinto ano** por ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente;

II – serão definidos **a cada cinco anos**, sendo divulgados até o mês de setembro **do quinto ano** por ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente; e

.....

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do crédito presumido integral para a produção agropecuária é fundamental para garantir a competitividade e a sustentabilidade do setor agropecuário brasileiro. Mais do que isso, é necessária estabilidade e previsibilidade, de forma a alcançar a tão pretendida segurança jurídica.

Atualizar o crédito presumido a cada cinco anos oferece maior estabilidade econômica tanto para os produtores rurais quanto para os compradores de sua produção. Um período de cinco anos permite que os agentes econômicos planejem melhor suas atividades e investimentos, reduzindo



a volatilidade e os riscos associados às mudanças frequentes na política de créditos tributários. A previsibilidade nos custos e benefícios fiscais é essencial para o planejamento de longo prazo, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento sustentável da agricultura e ao fortalecimento da economia rural.

Ademais, a atualização anual dos créditos presumidos pode gerar um custo administrativo significativo para o Governo e para os contribuintes. Implementar revisões a cada cinco anos diminui a necessidade de frequentes reavaliações, auditorias e ajustes, economizando recursos públicos e privados.

Além disso, a menor frequência de atualizações reduz a complexidade burocrática, facilitando a conformidade tributária e minimizando erros e disputas fiscais. A simplificação dos processos administrativos é um passo importante para tornar o sistema tributário mais eficiente e acessível.

Por fim, é de ser mencionado que a agricultura está sujeita a ciclos econômicos e produtivos que não se alinham necessariamente com calendários anuais. Fatores como variações climáticas, mudanças de mercado e inovações tecnológicas impactam a produção agrícola em ciclos mais longos.

Atualizar os créditos presumidos a cada cinco anos permite que as políticas fiscais sejam ajustadas de maneira mais adequada aos ciclos reais da produção rural, garantindo que os incentivos fiscais estejam mais alinhados com as necessidades e realidades do setor agrícola. Esta abordagem contribui para uma política tributária mais adaptativa e eficaz, capaz de sustentar o crescimento e a resiliência do setor rural ao longo do tempo.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6483890598>